Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.908 DE 28 DE AGOSTO DE 2.000

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 6º da Lei 3.664-A de 30 de março de 1.999 e altera o inciso V do mesmo artigo de lei."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 6º da Lei nº 3.664-A de 30 de março de 1.999, que autoriza a desafetação de bens de uso comum do povo, a permuta de bens imóveis do Município, com terras de Haras Vila dos Pinheiros Ltda., dispõe sobre a afetação de bens disponíveis do Patrimônio Público Municipal, no loteamento Jardim Morumbi, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

"I - instalação da rede coletora e de afastamento de esgotos sanitários, de acordo com projeto previamente aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE de Indaiatuba."

Art. 2º - O inciso V do art. 6º da Lei 3.664-A, de 30 de março de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - .....
"II - .....
"III - .....
"IV - .....
"V – derivações ou ligações de água em cada um dos lotes com frente para as ruas remanescentes do loteamento denominado 'Jardim Morumbi', que serão realizadas à medida com que elas forem sendo solicitadas pelos proprietários, completando-as apenas por ocasião da pavimentação das ruas do referido loteamento."

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2.000.

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL